



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.631

João Pessoa - Quinta-feira, 04 de Outubro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 062/2007 - GS/SEDH

João Pessoa, 24 de setembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, alínea "a" da Lei Complementar nº 074/2007, de 16 de março de 2007.

Considerando os Termos do Memorando nº 026/2007, de 03 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - Promover por 15 (quinze) dias úteis o prazo de encerramento dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 061/2007/GS/SEDH, de 30 de agosto do corrente, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de setembro de 2007.

Art. 2º - Dê-se Ciência e Cumpra-se.


DIRCEU FARIAS BRASILEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

PORTARIA Nº. 001/2007/CEHAP.

João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP), no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Lei 7.755/2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei 8.207, de 24 de abril de 2007, regulamentadas pelo Decreto nº. 26.806, de 23 de janeiro de 2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 27.994/2007,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Subsídios à Habitação, financiado via antecipação de ICMS, denominado "Cheque Moradia", vinculado à Companhia Estadual de Habitação Popular, será emitido pela Secretaria Estadual de Receita e distribuído por esta Companhia seguindo o disposto e os critérios constantes na legislação estadual e nesta Portaria.

Art. 2º O Cheque Moradia presta-se ao atendimento de demandas destinadas:

I - à construção de moradia, através de convênio, com benefício no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II - à manutenção, recuperação, reforma e/ou ampliação de moradia, através de convênio, com benefício no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III - à manutenção, recuperação, reforma e/ou ampliação de moradia, através de contrato com a CEHAP, com benefício no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Art. 3º Para a obtenção do "Cheque Moradia", consideram-se critérios:

I - para a obtenção, mediante convênio, conforme projeto aprovado pela CEHAP, de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) destinados à construção:

1. ter renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos;
2. residir no município em que haverá a construção, antes de 31/12/2002;
3. ter a propriedade do imóvel onde se dará a construção;
4. ter família constituída com, pelo menos, 02 (dois) dependentes;
5. não ter sido beneficiado com a doação de moradia em outro programa estadual, municipal ou federal;

6. ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

7. fornecer a mão-de-obra necessária até a conclusão da obra, bem como o alicerce até a 1ª fiada de tijolos, exceto nos casos que este for fornecido pelo ente convenente.

II - para obtenção, mediante convênio, conforme projeto aprovado pela CEHAP, de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para manutenção, recuperação, reforma ou ampliação de unidade habitacional:

1. ter renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos;

2. residir no município em que haverá a manutenção, a recuperação, a reforma e/ou a ampliação de moradia antes de 31/12/2002;

3. comprovar a propriedade do imóvel, onde houver a manutenção, a recuperação, a reforma e/ou a ampliação;

4. ter família constituída com, pelo menos, 02 (dois) dependentes;

5. ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

6. fornecer a mão-de-obra necessária até à conclusão da manutenção, a recuperação, a reforma e/ou a ampliação de moradia, exceto nos casos que este for fornecido pelo ente convenente;

III - para obtenção, mediante contrato, conforme projeto aprovado pela CEHAP, de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para manutenção, recuperação, reforma ou ampliação de unidade habitacional:

1. ter renda familiar mensal até 03 (três) salários mínimos;

2. residir no município em que haverá a construção, a manutenção, a recuperação, a reforma e/ou a ampliação de moradia antes de 31/12/2002;

3. comprovar a propriedade do imóvel, onde houver a manutenção, a recuperação, a reforma e/ou a ampliação;

4. ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

5. fornecer a mão-de-obra necessária até à conclusão da manutenção, a recuperação, a reforma e/ou a ampliação de moradia.

§ 1º Para fins do que dispõe os incisos deste artigo, consideram-se dependentes os filhos menores de 21 (vinte e um) anos e não emancipados, maiores de 21 (vinte e um) anos, definitivamente inválidos ou incapazes, os filhos universitários até o limite de 24 (vinte e quatro) anos, desde que solteiros, e os ascendentes, desde que morem com o interessado e sejam maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 2º Equiparam-se a dependente o enteado e o menor sob guarda ou tutela judicial.

§ 3º A dependência entre o interessado e os ascendentes maiores de 65 (sessenta e cinco) anos será comprovada com a visita domiciliar de uma Assistente Social do Governo da Paraíba ou do órgão com que a CEHAP firme convênio.

Art. 4º A inscrição do interessado, para efeito desta Portaria, dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do documento de identidade expedido por instituição oficial, bem como cópia do documento de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF;

II - cópia da certidão de nascimento dos dependentes, desde que sejam filhos;

III - documento que comprove a residência e a dependência econômica do enteado e, no caso de menor ou sob guarda ou tutela, a respectiva decisão judicial definitiva;

IV - cópia da conta de água ou energia elétrica do imóvel onde mora referente ao

mês anterior àquele em que se efetua a inscrição no "Cheque Moradia";

V - cópia da certidão de casamento, se casado; cópia da certidão de averbação do divórcio, se divorciado; cópia do atestado de óbito do cônjuge, se viúvo;

VI - comprovante de vacinação, se possuir dependente com idade até 05 (cinco) anos;

VII - comprovante de matrícula escolar, se possuir dependente com idade compreendida entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos;

VIII - cópia do comprovante de renda, sendo um dos seguintes:

1. Carteira profissional atualizada;

2. Contracheque;

3. Comprovante da previdência social, desde que seja aposentado ou pensionista;

4. Declaração do contador, desde que seja autônomo;

5. Declaração de renda informal;

IX - cópia do comprovante de vínculo com o município, sendo um dos seguintes:

1. Carteira de trabalho;

2. Documentação escolar própria ou dos filhos;

3. Título de eleitor;

4. Correspondência em nome do interessado;

5. Conta de água, luz ou telefone em nome do interessado;

X - declaração de que não possui outro imóvel.

Art. 5º A inscrição do beneficiário será feita, preferencialmente, mediante convênio entre a CEHAP e as Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba ou por organizações não-governamentais, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. As inscrições para a concessão do "Cheque Moradia", mediante contrato, conforme projeto aprovado pela CEHAP, de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para manutenção, recuperação, reforma ou ampliação de unidade habitacional, será feita através de requerimento do interessado.

Art. 6º A seleção dos beneficiários será feita pela CEHAP, respeitando os critérios estabelecidos na presente Portaria, bem como o disposto na Lei nº 7.755/05 e suas alterações, e no Decreto nº 26.806/06, após visita domiciliar de uma Assistente Social do Governo da Paraíba ou do órgão com que a CEHAP firme convênio, comprovando a carência do beneficiário.

Art. 7º O imóvel a ser utilizado no "Cheque Moradia" deverá:

§ 1º Satisfazer as seguintes condições:

I - ter área mínima disponível para construção, sem deixar de observar os limites de afastamento e recuo legais;

II - estar localizado em regiões urbanas ou rurais;

III - possuir facilidade de acesso e viabilidade técnica quanto à infra-estrutura, em especial, às extensões de rede de água potável e energia elétrica.

§ 2º Retenar:

I - ao beneficiário, que comprovará a sua propriedade:

a) se quitado, através de um dos seguintes documentos:

1 - certidão atualizada do cartório de registro de imóveis;

2 - escritura do imóvel, com carimbo de registro atualizado;

3 - contrato de compra e venda do imóvel ao proprietário, acrescido de certidão de registro do imóvel em nome do proprietário;

4 - termo de assentamento fornecido pelo Estado ou município, acrescido de certidão atualizada de registro de imóvel em nome do proprietário;

5 - outro documento que comprove a propriedade do imóvel;

b) se ainda não quitado, exige-se a comprovação documental de pagamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do lote, acrescido de certidão atualizada de registro de imóvel em nome do proprietário;

II - a terceiros, comprovando-se a propriedade do imóvel em nome deste, através de certidão do cartório de registro de imóveis competente, com autorização expressa do proprietário e do seu cônjuge, se casado, para que o imóvel seja utilizado no "Cheque Moradia", especificando-se o beneficiário;

III - ao município com que a CEHAP firmar convênio, desde que comprove a sua propriedade e apresente os seguintes documentos:

1 - certidão de registro do imóvel atualizada, ditada junto ao cartório de registro de imóveis competente;

2 - 03 (três) cópias da planta (projeto) do loteamento, aprovada na Prefeitura e registrada no cartório de registro de imóveis, com anotação no CREA, acompanhada da via do Atestado de Responsabilidade Técnica - Art. de elaboração do projeto;

3 - planta de situação da localidade, indicando creche, escola e posto de saúde existentes mais próximos do loteamento/lotes, com capacidade de atender ao novo conjunto, apontando, na planta, os pontos de ligação de água e energia mais próximas da rede pública existente;

4 - relação dos lotes destinados ao "Cheque Moradia";

5 - escritura de doação dos lotes destinados ao Estado da Paraíba ou, no caso de ainda não ter sido feita a escrituração destes, apresentação da lei que autoriza a doação;

6 - declaração de viabilidade técnica para o abastecimento de água e energia com estimativa de custo, para implantação das redes;

IV - ao Estado.

Art. 8º Para fins de formalização de convênio no âmbito do "Cheque Moradia", a organização interessada deverá encaminhar, junto ao plano de trabalho, os seguintes documentos:

I - declaração, em papel timbrado da Prefeitura ou da organização não-governamental, indicando quem será o coordenador local;

II - declaração de contrapartida da Prefeitura ou da organização não-governamental;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos federais, emitida pela Secretária da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

V - certidão negativa do INSS;

VI - certidão negativa do FGIS;

VII - certidão negativa de débitos estaduais;

VIII - comprovação do exercício do mandato do Prefeito ou Diretoria da ONG;

IX - cópia de identidade e CPF do Prefeito/Presidente e do coordenador indicado.

Art. 9º À CEHAP, é reservado o direito de pedir novos documentos aos beneficiários, proprietários e convenientes, conforme as particularidades de cada caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA
Diretora Presidente

Educação e Cultura

Portaria nº 3966

João Pessoa, 21 de 09 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e na Lei 8.294, de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos abaixo mencionados da Portaria nº 0978, de 05/05/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O processo eletivo para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, na rede estadual de ensino, será regido pelo disposto na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006 e na Lei 8.294, de 16 de agosto de 2007 e nesta Portaria.

Art. 2º Participarão do processo eletivo para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, na rede estadual de ensino, as escolas sediadas nos municípios de Catolé do Rocha, Cuité, Itabaiana, Itaporanga, Monteiro e Princesa Isabel com eleição no mês de abril e as escolas sediadas nos municípios de Cajazeiras, Guarabira, Sousa, Patos, Campina Grande, João Pessoa, Alagoa Grande, Bayeux, Cabedelo, Esperança, Lagoa Seca, Mamanguape, Pedras de Fogo, Pombal, Queimadas, Santa Rita, São Bento, Sapé, Solânea, como também nas escolas indígenas pertencentes à rede pública estadual, com eleição no mês de novembro.

Art. 3º

Art. 19 A Secretaria de Estado da Educação e Cultura oferecerá aos eleitos curso preparatório para os cargos de direção, sob a responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos - GRH. Parágrafo único

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA Nº 064/07-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando os fatos denunciados no Processo nº 219976/2007-Registro no Sistema SIOR-REMIQ-I, procedente da Ouvidoria deste Instituto,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos denunciados nos autos do processo em referência, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar os servidores VANILDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Assessor Jurídico, matrícula nº 844-3, SINVAL ALVES DE CARVALHO, Agente Administrativo, matrícula nº 832-4 e BERLÂNDIA FERREIRA LIMA, Agente Administrativo, matrícula nº 836-2 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, para conclusão dos trabalhos de sindicância, devendo a Comissão apresentar no mesmo prazo relatório final à Superintendência.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOE/PB. Dê-se ciência.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA PARAÍBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: AGOSTO/2007DA

DESCRIMINAÇÃO DA RECEITA		R\$	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1990.99.08	Recdo Fundo de Combate e Errad da Pobreza -FUNCEP	4.110.778,09	30.195.523,35
-	Rendimto de Aplicação	193.259,88	1.096.136,64
TOTAL		4.304.037,97	31.291.659,99

DESCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$	
CÓDIGO	EMPENHADA	DO MÊS	
3340.39	Pref.M univ. de Camalú - Recuperação de Creche	20.000,00	
3350.39	Associação Promocional do Anão - ASPA	4.000,00	
3350.39	Fundação Juvino Pereira Nepomuceno - M anutenção de Program as	40.000,00	
3350.39	Casa do Menino - M anutenção de Program as	8.000,00	
3350.39	Comunidade Católica FANUEL - M anutenção de Program as	3.000,00	
3350.39	Instde Educ e AssistCeoq do Nordeste - M anutenção de Program as	4.000,00	
3350.39	Fundação Manoel Vitoriano de Freitas - M anutenção de Atend Am bulatõri	15.000,00	
3350.39	APAE Boqueirão - M anutenção de Program as	3.000,00	
3350.39	Casa da Criança Dr. João Moura - M anutenção de Program as	10.000,00	
3350.39	Assoc. Cristã B. E. Educ. da Paraíba - ACEBEP - Am pliação de Program as	15.000,00	



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

3350.39	Coop. de Serv. Médico Hospitalar-COSMHAB - M anutenção de Serv M éditos	50.000,00
3350.39	Associação Hospitalar de Um buzeiro - M anutenção Hospitalar	42.000,00
3350.39	Comunidade Jesus Pério à Preciosa - M anutenção de Program as	4.000,00
3350.39	Instituto São Vicente de Paub - M anutenção de Program as	10.000,00
3350.39	Fund. Assist. Prot. Adolesc. Infância - FAPAI - M anutenção de Program as	2.000,00
3350.39	APAE SJRP - M anutenção de Program as	5.000,00
3350.39	Hospital Napoleão Laureano - Aquisição de medicamentos químicos	9.428,58
3350.39	Fundação Assistencial da Paraíba - FAP - Aquisição de medicamentos	30.000,00
3350.39	Soc. Ant. do Hospital Reg. e Mat. São Vicente de Paub - M anut. Hospitalar	30.000,00
3350.39	Associação Abrigo Com. Unidade Taitã - M anutenção de Program as	2.000,00
3390.39	SUPLAN - Reforço a Recup. Creches Hosp. Escolas	167.106,77
3390.39	Secretaria da Educação e Cultura	274.939,98
4440.51	Pref. M univ. de Abanda - Am pliação de Unidade de Saúde	50.000,00
4440.51	Pref. M univ. de Gurjão - Construção de Creche	30.000,00
4440.51	Pref. M univ. de Boa Ventura - Reforço a Unidade de Saúde	11.494,99
4440.51	Pref. M univ. de Jun - Recuperação de Creche	40.000,00
4440.51	Pref. M univ. de Abojó de Jandaia - Const. de Sistemas e de Poços Artesianos	50.000,00
4450.51	Comunidade Doce Mãe de Deus - Construção de Salas de Aulas	50.000,00
4450.51	Assoc. de Pesc. Art. de Marzópolis - APAM - Projeto de Piscicultura	40.000,00
4470.51	Projeto Cooperar - Com. bate a Pobreza Rural - Abastecimento D'Água	22.776,24
4490.51	SUPLAN - Construção, am pliação de Creches Hospitalares e Escolas	173.010,95
1	- Sub Total	1.215.757,51
2	- Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Jun	20.859.242,77
3	- ANULAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA (Abr.Ago)	132.655,71
4	- TOTAL GERAL (1+2-3)	21.942.344,57


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
SECRETÁRIO


ELIANO LOPES DE SOUSA
CRC - PB 729910-4

Receita

PORTARIA Nº 212/GSER

João Pessoa, 01 de outubro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005,

CONSIDERANDO que o Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais - ENCAT, estabelecido através do Protocolo nº 042/91, tem por finalidade desenvolver e disseminar as modernas técnicas de gestão tributária, mediante o intercâmbio de experiências, soluções e sistemas, nas áreas de arrecadação e fiscalização tributária, informações econômico-fiscais e outras de interesse da Administração Tributária;

CONSIDERANDO a missão do ENCAT em promover a uniformização de procedimentos e rotinas entre os Estados, objetivando a implementação conjunta de soluções consensuais para os problemas comuns às unidades federadas da região; e

CONSIDERANDO, ainda, a recomendação do ENCAT quanto à representatividade de técnicos para o desenvolvimento de estudos de projetos,

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os técnicos da receita abaixo designados para representarem o Estado da Paraíba no ENCAT, sem prejuízo das tarefas inerentes às suas funções:

I - Administrador Tributário Representante no ENCAT: ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA, matrícula 147.718-8, Secretário Executivo da Receita;

II - Representante de Tecnologia da Informação - TI no ENCAT: ADRIANO FÁBIO QUERINO DE BRITO, matrícula 146.523-6, Gerente Setorial de Tecnologia da Informação;

III - Gestor do Sistema de Controle Interestadual de Carimbas - SCIC: RAMIRO RODRIGUES ESTRELA, matrícula nº 147.740-4, Gerente Executivo de Arrecadação e Informações Fiscais de Mercadorias em Trânsito;

IV - Gestor Portal Fiscal e Gestor do Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em Trânsito - SCIM: ÁUREA LUCIA DOS SANTOS SOARES, matrícula nº 146.362-4, Chefe do Núcleo de Adm. de Sistemas da Gerência da Fiscalização.

Art. 2º Fica o Secretário Executivo da Receita responsável pelo intercâmbio entre o ENCAT e esta Secretaria de Estado, com sugestões, ao titular da pasta, dos gestores participantes do encontro, bem como efetuar, a qualquer tempo, avaliação quantitativa e alterações nos membros, além de novas indicações para demandas de gestão de sistemas futuros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 213/GSER

João Pessoa, 01 de outubro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.395-6, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo CGF-4, da Coletoria Estadual de Solânea, de 2ª classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de Areia, de 3ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, PEDRO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 089.421-4, compreendido entre 10.09.2007 a 09.10.2007.

PORTARIA Nº 214/GSER

João Pessoa, 01 de outubro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar PAULO JAIR LOPES RODRIGUES, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 146.985-1, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo CGF-4, da Coletoria Estadual de Belém, de 2ª classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo CGF-4, da Coletoria Estadual de Araruna, de 2ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, CRISTOVÃO LUCIO TOSCANO DE CARVALHO, matrícula nº 145.949-0, compreendido entre 03.09.2007 a 02.10.2007.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF-079/2007

Acórdão nº 185/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : JOSÉ MARANHÃO DE FIGUEIREDO
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FRANCISCA REGINA DIAS AMDEIRA CAMPOS
Relatora : CONSª PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS - Omissão de saídas descaracterizada.

Prova acostada aos autos pelo sujeito passivo, acarretou a sumária da denúncia frisa da peça basilar. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada decisão da Instância Prima que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00002021/2005-10, de 30.08.2005, lavrado contra a empresa JOSÉ MARA-

NHÃO DE FIGUEIREDO, Inscrição Estadual nº 16.126.692-4, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 03 de agosto de 2007.

Patricia
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Jose Euclides Nunes Fernandes
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Osiris
ASSESSOR JURÍDICO